

Diário Oficial

Teresina - Segunda-feira, 20 de abril de 2009 • Nº 71

5



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA GAB. Nº 019/09

Teresina, 13 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício das suas atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar Nº 28 de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí; no art. 59, § 3º da Lei Estadual 4854 de 10 de julho de 1996 que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente, na Lei Estadual 5165 de 17 de agosto de 2000 que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos, na Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre os Crimes Ambientais e pelo Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, e:

Considerando que a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar a celeridade dos trâmites dos processos e segurança ambiental às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

RESOLVE:

Art. 1º- O julgamento dos processos referentes aos Autos de Infração e a homologação dos mesmos, em 1ª instância, serão de responsabilidade do Superintendente de Meio Ambiente, sendo no seu impedimento, substituído pelo Diretor de Licenciamento e Fiscalização.

Art. 2º- O recurso interposto da decisão condenatória proferida em 1ª instância será julgado pelo Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .

Art. 3º- O recurso interposto contra decisão manifestada em 2ª instância será julgado, em última instância, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 424

RESOLUÇÃO CERH Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Estabelece os critérios gerais para a elaboração de Regimentos dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.165, de 17 de agosto de 2000 e tendo em vista o disposto no Decreto 10.880, de 24 de setembro de 2002 e,

CONSIDERANDO a atribuição especificamente definida no Inciso X do Artigo 40, da supra citada Lei 5.165/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Os regimentos internos dos comitês de bacia criados no Estado do Piauí deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Fazer referência ao decreto de criação do Comitê, destacando a denominação, a abrangência e natureza da sua ação e as vinculações legais e administrativas;
- II. Detalhar a área de abrangência e os municípios envolvidos;
- III. Detalhar a competência, caso não tenha sido detalhada no decreto de criação do comitê;
- IV. Definir a localização da sede ou os critérios de mudança, caso se pretenda um sistema de alternância do local, entre municípios componentes do Comitê;
- V. Detalhar a composição do comitê, dos prazos de mandatos e descrição dos mecanismos para o acesso, substituições e eventuais perdas da representação do mandato em curso;
- VI. Estabelecer mecanismos de acesso que possam garantir a proporcionalidade da representação, entre os vários segmentos previstos no Artigo 37 da Lei 5.165 de 17 de agosto de 2000;
- VII. Detalhar a estrutura organizacional do Comitê, estabelecendo diretrizes para criação das diretorias, secretarias executivas, plenário, câmaras técnicas, câmaras consultivas e outras estruturas administrativas previstas nos decretos de criação ou que sejam consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento do comitê, respeitados os limites legais impostos pelo decreto de criação e demais instrumentos legais vigentes;
- VIII. Detalhar as competências e atribuições de cada uma das estruturas administrativas presentes na estrutura organizacional do comitê;
- IX. Indicar os prazos de mandatos, dos mecanismos de acesso, substituição e eventuais perdas da representação do mandato em curso;
- X. Detalhar o funcionamento, indicando a freqüência de reuniões ordinárias, as circunstâncias para convocação de reuniões extraordinárias, prazos e formas de convocação das reuniões, formas de registro, publicação e divulgação das decisões;
- XI. Estabelecer as normas de funcionamento das reuniões, indicando quorum, formas de condução dos trabalhos, formas de manifestação e critérios para participação de pessoas ou instituições não componentes do comitê;
- XII. Estabelecer as formas e prazos de inclusão de matérias nas pautas das reuniões, destacando as particularidades de procedimentos aplicáveis a propostas de componentes e não componentes do comitê;
- XIII. Indicar as possíveis fontes de recursos financeiros e de aporte de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do comitê, indicando também as formas de gestão, aplicação e prestação de contas.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 15 de abril de 2009

Dalton Melo Macambira
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídrico

OF. 432